



Número: **0602047-41.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **13/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - FELIX LIMA E SILVA - ELEICAO 2022 FELIX LIMA E SILVA DEPUTADO FEDERAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FELIX LIMA E SILVA (REQUERENTE)	
	DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 FELIX LIMA E SILVA DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	DANIELA LUSTOSA LOPES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18139226	06/03/2023 13:54	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos – GM4

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0602047-41.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: FELIX LIMA E SILVA

Advogada: DANIELA LUSTOSA LOPES - MA24507-A

RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de prestação de contas apresentada por **FELIX LIMA E SILVA**, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB, relativa à arrecadação e gastos de campanha realizados nas eleições gerais de 2022.

Publicado edital (Id 18078773), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP, realizou a análise das contas e opinou pela aprovação das contas do prestador de contas, diante da apresentação de contas sem movimentação financeira e a ausência de irregularidades (ID 18133268).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID 18138260).

É o relatório. **Decido.**

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, em que todas as informações e documentos foram apresentados pelo candidato, nos moldes exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Considerando o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas do candidato, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74,



§ 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, “a”, do Regimento Interno desta Corte Regional Eleitoral (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).

Com efeito, verifico que não houve recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, tampouco de fonte vedada ou de origem não identificada.

Demais disso, constata-se a regularidade das receitas e das despesas, a efetiva prestação dos serviços e a vinculação dos gastos à campanha eleitoral.

Portanto, não tendo sido verificado irregularidades ou impropriedades nas contas em exame, a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral manifestaram-se pela sua aprovação.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas de **FELIX LIMA E SILVA**, relativas às Eleições de 2022, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, 3 de março de 2023.

CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

Juíza Relatora

